



EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Das Disposições Gerais

Art. 1º-A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal da Assistência Social de Caçapava, doravante denominado simplesmente CMAS, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 3.842/2000 realizará a Eleição de seus Conselheiros, titulares e suplentes da Sociedade Civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2026/2028, seguindo o cronograma:

Período da divulgação: do dia 17/04/2026 a 03/06/2026

Período de recebimento das inscrições: de 17/04/2016 a 20/05/2026

Período de análise das inscrições e habilitação dos candidatos: de 21/05/2026 a 25/05/2026

Período de manifestação de recurso: de 26 a 28/05/2026.

Publicação da lista dos candidatos habilitados: 29/05/2026

Data da eleição: 03 de junho de 2026, Das 9h às 10:30h na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Alberto Pinto de Faria, 290- Jardim Julieta- Caçapava/SP

Da Composição do Conselho

Art. 2º-O CMAS será composto por doze membros titulares, sendo seis representantes da Sociedade Civil e seis representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

Art. 3º-Os representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º-Os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre sociedade civil e Poder Público, sendo os seguimentos da sociedade civil designados nas esferas:

Representante de Usuários da Rede Socioassistencial, Representante de Entidade De Assistência Social e Representante de Trabalhadores do SUAS.

Para as Entidades e/ou organizações de assistência social, que compõem a rede de serviços socioassistenciais do nosso município, a lei exige que estejam juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º-As instituições ou movimentos que participarão da Eleição da sociedade civil deverão estar credenciados em seus respectivos conselhos ou órgão regulamentador, e poderão indicar quantos membros manifestarem interesse no processo eleitoral.

Art. 6º-A função de membro do CMAS é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.



Dos critérios para ser candidato a conselheiro

Art. 7º-Para ser membro do CMAS o candidato deverá:

- I. Ser brasileiro (a);
- II. Ter reconhecida idoneidade moral;
- III. Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- IV. Ter residência ou trabalho no município;
- V. Estar em pleno gozo dos direitos políticos
- VI. Ter vínculo comprovado no segmento que representa.

Dos participantes

Art. 8º-Serão elegíveis da sociedade civil, membros representantes e usuários das entidades e organizações de assistência social e serviços municipais de assistência social, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; (os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por ocasião do pleito, respeitada a paridade, dentre:

I – dois (2) representantes dos usuários de organizações da Assistência Social que prestam serviços no Município;

II – dois (2) representantes das entidades ou organizações de Assistência Social que prestam serviços no Município;

III – dois (2) representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social, das entidades ou organizações que prestam serviços no Município e, que tenham apresentados suas respectivas indicações no prazo abaixo fixado.

- a) As indicações dos candidatos à eleição em plenária, deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até às 16 horas do dia 20 de Maio de 2026, mediante ofício ou requerimento e ficha de inscrição, endereçado ao CMAS, com referência ao respectivo segmento de representatividade;
- b) Não serão aceitas indicações ou substituições das indicações fora do prazo acima fixado.

Do direito a voto

Art. 9º-Os representantes e usuários das entidades e/ou organizações de assistência social serão eleitos pela plenária presente, respeitando a paridade entre representantes e usuários das entidades e organizações da assistência social.

I- Cada participante terá direito a um voto único;

II- **Paridade entre Pares:** Cada segmento vota apenas em candidatos do seu próprio grupo (trabalhador vota em trabalhador, entidade em entidade, e usuários em usuários)



III- Terá direito ao voto quem realizar o credenciamento conforme o horário previsto no cronograma.

§1º O representante da entidade e/ou organização da assistência social que não se fizer presente no fórum não poderá participar do processo eleitoral.

Art.10º - Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade, segundo o regimento interno.

Art. 11º – Eleitos os conselheiro, serão empossados pelo Prefeito, através de decreto, no prazo máximo de 30 dias úteis.

Do cronograma

Art. 12º - A eleição da sociedade civil que elegerá os novos membros para compor o colegiado, no biênio 2026/2028 seguirá o cronograma:

9hs as 9hs30- credenciamento e café

9hs30 as 9hs45- apresentação do CMAS

9hs45 as 10hs- apresentação dos candidatos

10hs as 10hs30 – eleição e apuração dos votos.

Da publicidade

Art. 13º-A publicidade deste edital se dará:

- I- Com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – com a publicação de extrato no Diário Oficial do Município;
- III – com publicação no site oficial da municipalidade.

Da proclamação dos eleitos e da posse

Art. 14º - A proclamação dos eleitos será realizada pela Coordenadora do CMAS, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Art. 15º- A posse dos Conselheiros Eleitos, ocorrerá no prazo máximo de 30 dias úteis, e serão empossados pelo Prefeito, através de decreto

Do cronograma

Art. 16º - Os casos omissos serão definidos no Fórum pela Comissão do CMAS e apresentado em Plenária, através de votação.



Marta Rovida Cardoso
Coordenadora do CMAS

REGIMENTO DO PROCESSO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - O pleito de eleição para o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social, para os cargos de titulares e suplentes da sociedade civil, para o biênio 2026/2028, ocorrerá no dia 17 de Março de 2026, das 9h às 12h, no Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa, sito a Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 – Centro – Caçapava/SP.

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral é composta pelos membros titulares da atual gestão do Conselho Municipal de Assistência Social, com apoio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Secretário Executivo dos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Os candidatos serão eleitos pelos votos dos participantes presentes, respeitando a paridade entre as segmentações de representatividade.

Parágrafo Único: Serão eleitos os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Art. 3º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Art. 4º - Não serão aceitas indicações de candidatos fora do prazo fixado no Edital, nem substituições das indicações.



Art. 5º - Os candidatos indicados devem estar presentes durante a plenária para concorrerem no processo de escolha.

Art. 6º - A municipalidade poderá disponibilizar pessoa para auxiliar o processo eleitoral, se assim for necessário.

Art. 7º - A apuração dos votos da plenária será realizada logo após o término da votação dos candidatos indicados, e será coordenada pela Comissão Eleitoral e pelo CMAS, com participação dos candidatos que assim desejarem.

Art. 8º - Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

Art. 9º - Caberá recurso, no prazo de três (3) dias, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá ao CMAS e à Comissão Eleitoral.

Art. 10º - A proclamação dos eleitos será realizada pelo Presidente do CMAS, devendo ocorrer logo após o término da plenária de eleição.

Art. 11º - A posse dos Conselheiros ocorrerá logo após a proclamação dos eleitos.

Art. 12º - Os casos omissos serão definidos pelo CMAS e pela Comissão Eleitoral.

Caçapava, 10 de Fevereiro de 2026

Marta Roviada Cardoso
Coordenadora do CMAS

Liliane Fernandes F. Souza
Secretária Executiva dos Conselhos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAÇAPAVA
LEI Nº. 3.842, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000.
